


**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
PORTARIA Nº 1.213, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na seguinte legislação: art. 214, da Constituição Federal; Decreto Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967; Decreto n.º 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; Lei Complementar n.º 101, de 4 de dezembro de 2006; Lei n.º 12.214 de 26 de janeiro de 2010; Portaria Interministerial n.º 127 e alterações posteriores; Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009; Lei n.º 7.094 de 3 de fevereiro de 2010, e Lei n.º 7.144 de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de Implantar a Universidade Federal da Fronteira Sul em cumprimento a Lei n.º 12.029/2009 de 16 de setembro de 2009, de acordo com o Termo de Cooperação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0042 - Funcionamento de Cursos de Graduação no Estado de Santa Catarina.

Fonte: 0250159999

PTRES: 002410

Processo: 23080.030001/2010-11

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Termo de Cooperação, e o recurso financeiro liberado mediante liquidação dos empenhos emitidos a conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Universidade Federal de Santa Catarina, no exercício de 2010, com base no Art. 27 do Decreto n.º 93.872/86.

Art. 3º - É facultada a Universidade Federal de Santa Catarina o monitoramento da execução da descentralização de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque deverão fazer parte da prestação de contas anual da UFFS, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

YARA MARIA RAUH MÜLLER

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	6.000	6.000	6.000	6.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	40.000	40.000	20.000	-
39000 Ministério dos Transportes	5.300	5.300	5.300	5.300
54000 Ministério do Turismo	10.000	10.000	10.000	10.000
TOTAL	61.300	61.300	41.300	21.300

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
53000 Ministério da Integração Nacional	21.300	21.300	21.300	21.300
TOTAL	21.300	21.300	21.300	21.300

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 2010

ZPM - Termo Descritivo Funcional nº 012/2010.

Nº 455 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
012/2010	27/08/2010	Revisão	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 014/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO				
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	ZPM	ZPM/2EFC LOGGER	03.04.00	COED	UV EPROM, 27C040 ou equivalente, com 512 KB
Autenticações do Software Básico através de algoritmos com função de hash obtidos com a utilização do programa Hex Workshop: MD5: 93BE5FBF62E72109CA3382205496A6BD SHA1: 7DD9CF300313159D1161B6BA3942AB90D180C92 O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO: 49.13.08					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010092000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.